



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado da Bahia

CNPJ – 13.346.952/0001-03

Ofício nº 134/2026/GP-CMMN

Mundo Novo/BA, 05 de outubro de 2026.

A Sua Excelência a Senhora

Maricelma Chaves
08/10/26

Marcelo Dias Reis
08/10/2026

ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita Municipal de Mundo Novo

Praça Senador Cohim, Centro

Mundo Novo/BA – CEP 44.800-000

✓ **RECEBIDO**

EM 08/10/2026
Sociedade Rodrigues

✓ *Recabuto*

08/10/26

Vondefin Santos de Souza

Com cópia para:

1. Secretaria Municipal de Educação de Mundo Novo/BA;
2. Secretaria Municipal de Saúde de Mundo Novo/BA;
3. Secretaria Municipal de Assistência Social de Mundo Novo/BA.

Assunto: Solicitação de informações e documentos. Relação cadastral de pais atípicos e filhos com deficiência ou neuro divergência no Município. Detalhamento dos serviços de assistência, tratamentos e frequência de atendimento nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social. Exercício do controle externo e fiscalização parlamentar.

Senhora Prefeita,

No exercício inegociável do dever constitucional de **fiscalização e controle externo** atribuído a esta Câmara Municipal pelo art. 31 da Constituição Federal, bem como no Regimento Interno desta Casa Legislativa e nas prerrogativas de acompanhamento dos serviços públicos municipais, dirimo-nos a



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado da Bahia

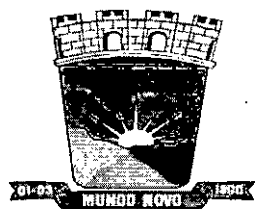
CNPJ – 13.346.952/0001-03

Vossa Excelência para requisitar dados e informações atinentes às políticas públicas municipais direcionadas às famílias atípicas domiciliadas em Mundo Novo.

O modelo republicano consagra a transparência e a publicidade dos atos administrativos como esteios da gestão pública (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), cabendo ao Poder Legislativo zelar pela eficiente destinação dos recursos e pela regular prestação dos serviços essenciais à população, sob pena de responsabilização político-administrativa por desatendimento injustificado aos pedidos de informações do Parlamento, nos termos do art. 4º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967.

A relevância do controle parlamentar sobre o acesso a informações públicas é ratificada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA Direito Constitucional. Direito fundamental de acesso à informação de interesse coletivo ou geral. Recurso extraordinário que se funda na violação do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. Pedido de vereador, como parlamentar e cidadão, formulado diretamente ao chefe do Poder Executivo solicitando informações e documentos sobre a gestão municipal. Pleito indeferido. Invocação do direito fundamental de acesso à informação, do dever do poder público de transparência e dos princípios republicano e da publicidade. Tese da municipalidade fundada na separação dos poderes e na diferença entre prerrogativas da casa legislativa e dos parlamentares. Repercussão geral reconhecida. 1. O tribunal de origem acolheu a tese de que o pedido do vereador para que informações e documentos fossem requisitados pela Casa Legislativa foi, de fato, analisado e negado por decisão do colegiado do parlamento. 2. O jogo político há de ser jogado coletivamente, devendo suas regras ser respeitadas, sob pena de se violar a institucionalidade das relações e o princípio previsto no art. 2º da Carta da República. Entretanto, o controle político não pode ser resultado apenas da decisão da maioria. 3. O parlamentar não se despe de sua condição de cidadão no exercício do direito de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo. Não há como se autorizar que seja o parlamentar transformado em cidadão de segunda categoria. 4. Distinguishing em relação ao caso julgado na ADI nº 3.046, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. 5. Fixada a seguinte tese de repercussão geral: o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito. 6. Recurso extraordinário a que se dá provimento. (RE 865401, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 25-04-2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-223 DIVULG 18-10-2018 PUBLIC 19-10-2018)



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado da Bahia

CNPJ – 13.346.952/0001-03

O amparo às pessoas com deficiência e com transtorno do espectro autista e outros Transtornos constitui prioridade absoluta e dever indeclinável do Poder Público, conforme preconizam o Estatuto da Pessoa com Deficiência (art. 1º, art. 2º e art. 8º da Lei Federal nº 13.146/2015) e a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (art. 1º, art. 2º e art. 3º da Lei Federal nº 12.764/2012), os quais asseguram atendimento multiprofissional, suporte pedagógico especializado e proteção social integral.

Diante disso, faz-se imperiosa a atuação integrada das pastas de Educação, Saúde e Assistência Social do Município, a fim de conferir exata visibilidade ao contingente atendido e à efetividade das intervenções oferecidas.

Com o propósito de instruir os trabalhos legislativos e viabilizar o diagnóstico da rede municipal de atendimento e apoio, exigimos, no prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento deste expediente, o envio formal das seguintes informações e documentações pormenorizadas:

- a) a relação cadastral completa de todos os pais e mães atípicos residentes no Município de Mundo Novo/BA, com a devida identificação de seus respectivos filhos diagnosticados com deficiência ou neurodivergências (incluindo Transtorno do Espectro Autista – TEA, outros Transtornos, síndrome de Down, paralisia cerebral, deficiências múltiplas, sensoriais ou intelectuais), resguardados os critérios de sigilo pessoal aplicáveis;
- b) o detalhamento minucioso de quais assistências, programas, tratamentos e serviços especializados vêm sendo prestados a cada um dos núcleos familiares e seus respectivos dependentes pelo Município de Mundo Novo;
- c) a frequência efetiva, a periodicidade e a carga horária em que cada beneficiário tem recebido os referidos atendimentos no âmbito da rede municipal de saúde (terapias ocupacionais, fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, neuropediatria e neuropediatria clínica);
- d) os dados concernentes à assistência educacional ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, discriminando a disponibilização de profissionais de apoio escolar, cuidadores, mediadores ou acompanhantes especializados em sala de aula regular, além das salas de Recursos Multifuncionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE);



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado da Bahia

CNPJ – 13.346.952/0001-03

e) o relatório da Secretaria Municipal de Assistência Social informando a inclusão das referidas famílias nos programas de transferência de renda, concessão de benefícios eventuais, atendimento continuado nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e programas de suporte psicossocial aos cuidadores;

f) a listagem da demanda reprimida ou fila de espera por diagnósticos, laudos, consultas com especialistas, exames ou terapias contínuas em quaisquer dos órgãos da administração direta municipal.

A documentação deverá ser encaminhada preferencialmente por meio eletrônico oficial e em formato digital pesquisável, acompanhada das manifestações técnicas e relatórios dos titulares das respectivas Secretarias.

Ressaltamos que a omissão injustificada, a recusa ou o atendimento parcial a este requerimento constituem flagrante violação aos deveres de transparência pública, ensejando a adoção imediata das medidas fiscalizatórias e sancionatórias cabíveis no âmbito do controle externo desta Câmara Municipal. Cientes da atenção que o tema requer para a garantia da dignidade humana e proteção social no Município, aguardamos o pronto envio das informações requisitadas.

Atenciosamente,

Marcelo de Sousa

Araujo:81529635500

Assinado de forma digital por

Marcelo de Sousa

Araujo:81529635500

Dados: 2026.10.06 08:20:58 -03'00'

VEREADOR MARCELO DE SOUZA ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Mundo Novo